



# DIÁRIO OFICIAL

## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 1

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo .....	1	1

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.382, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre limitação da despesa pública para o início do exercício de 2020, e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, e nos termos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a emissão de empenhos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no limite de 10% (dez por cento) das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, até que sejam publicados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020.

§1º O disposto no caput não se aplica às despesas:

- I - relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal e aos órgãos do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- II - referentes aos subtítulos incluídos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas parlamentares, nos termos dos §§15 e 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
- III - com programas de trabalho custeados com recursos de convênios e operações de crédito;
- IV - de amortização, juros e encargos da dívida pública;
- V - decorrentes de sentenças judiciais;
- VI - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados à folha pagamento;
- VII - do Programa de Formação de Patrimônio de Servidor Público - PASEP;
- VIII - referentes a recursos próprios, diretamente arrecadados, das unidades e os dos fundos especiais;
- IX - do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;
- X - do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal;
- XI - da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;
- XII - das Unidades Administrativas integrantes do Orçamento de Investimento e Dispendio; e
- XIII - demais despesas obrigatórias constantes do Anexo VI da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019.

§2º A liberação das dotações referentes aos grupos investimentos e inversões financeiras fica integralmente postergada até publicação de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os secretários de Estado e os ordenadores de despesas são responsáveis pela observância da priorização das despesas administrativas do órgão e as voltadas à continuidade da prestação de serviços públicos, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos até a publicação do Decreto de que trata o caput do art. 1º, relativos ao grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes", estarão sujeitos ao limite de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º Excepcionalmente, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, mediante solicitação formal do titular da unidade orçamentária, poderá autorizar a emissão de empenho em valor superior ao limite de que trata o art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2020  
132º da República e 60º de Brasília  
MARCUS VINICIUS BRITO  
Governador em exercício

### SEÇÃO II

#### PODER EXECUTIVO

##### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 9 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2020, página 2, o ato que nomeou LARA CRISTINA MOREIRA SALDANHA RODRIGUES da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Ceilândia III...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Ceilândia I...".

No Decreto de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou JACIARA SENA DO SACRAMENTO OLIVEIRA da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Ceilândia I...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Ceilândia III...".

No Decreto de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou ANDERSON DE CASTRO FERREIRA da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Planaltina I...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Planaltina II...".

No Decreto de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou BRUNNER CAVALCANTE LINO da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Planaltina II...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Planaltina I...".

No Decreto de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou ADJANIO FRANCISCO DOS SANTOS da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Samambaia I...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Samambaia II...".

No Decreto de 09 de janeiro de 2020, publicado no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2020, página 02, o ato que nomeou AGENILDO NERI DA SILVA da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...do Conselho Tutelar de Samambaia II...", LEIA-SE: "... do Conselho Tutelar de Samambaia I...".

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

**MARCUS VINICIUS BRITTO**  
Vice-Governador

**VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
Subsecretária de Atos Oficiais

**ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA**  
Subsecretário de Tecnologia da Informação